



PROJETO BÁSICO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM REVESTIMENTO EM ACM E PÓRTICOS NO MATERIAL (ALUMINUM COMPOSITE), INCLUSO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E INSUMOS, PARA O ESTACIONAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como obra e serviço de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O(s) projeto(s), o contrato, as especificações técnicas, memorial descritivo, projeto básico e a planilha orçamentária são complementares entre si, tornando-se peça única. Por isso, qualquer menção feita em um e omitida em outro, será considerada especificada e válida.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

A presente contratação visa atender à valorização da identidade institucional, melhoria da visibilidade e identificação da sede do Poder Legislativo Municipal, além de proporcionar um elemento arquitetônico moderno e funcional à entrada principal do prédio da Câmara, impulsionando a visitação local.

Aliado ao fato de que, os pórticos também têm como propósito facilitar a orientação dos visitantes, servindo como ponto de referência claro e acolhedor, contribuindo para a organização do fluxo de pessoas e a recepção adequada dos cidadãos que acessam o edifício.

Além do mais, as placas de ACM também serão utilizadas, conforme projeto arquitetônico, no revestimento e aformoseamento das platibandas da estrutura metálica que suporta as placas solares.

A execução do objeto, deve atender as condições exigidas e estabelecidas em projeto, bem como as condições estabelecidas no Edital.

E, para melhor entendimento dos serviços a serem executados, deve ser observada toda a composição orçamentária, projetos arquitetônicos, além do memorial descritivo e especificações técnicas que compõem o projeto básico, em conjunto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se justifica pelos seguintes pontos:

Identificação Institucional: O pórtico permitirá melhor identificação visual da sede do Poder Legislativo, especialmente para cidadãos, visitantes e autoridades. Trata-se de um elemento simbólico e funcional, reforçando a presença e o papel institucional da Câmara no município.

Valorização Arquitetônica: A instalação do pórtico agregará valor estético ao prédio público, promovendo uma imagem moderna, organizada e condizente com os princípios da administração pública. O uso do ACM, um material contemporâneo e durável, reforça esse objetivo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Comunicação com a População: Ao conter letreiro com a denominação da Casa Legislativa, o pórtico contribui para a transparência e visibilidade da atuação do Poder Público, conforme os princípios da publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

Acessibilidade Visual e Noturna: Com a instalação de iluminação em LED, o pórtico se mantém visível mesmo à noite, contribuindo para a segurança e orientação do público, além de permitir o uso como referência urbana.

Atendimento às Boas Práticas de Gestão: A iniciativa está em linha com os princípios de eficiência, economicidade e funcionalidade, ao propor uma estrutura leve, modular, de rápida execução e com excelente relação custo-benefício.

A contratação ora proposta visa, portanto, atender à necessidade de infraestrutura e uma comunicação pública eficaz, inclusiva e contínua, promovendo a aproximação entre o Legislativo Municipal e a comunidade local.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação tem como objetivo selecionar a melhor proposta para a contratação, por meio de **Concorrência**, de empresa especializada na construção e instalação de pórtico institucional em estrutura metálica com revestimento em ACM, a ser implantado na sede da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, visando assegurar a adequada identificação, valorização estética e funcionalidade da fachada do Poder Legislativo municipal.

Para tanto, a equipe técnica realizou a análise das possíveis soluções disponíveis no mercado, com vistas à adoção da alternativa mais eficiente, durável e compatível com os princípios da economicidade, eficiência e publicidade. Foram consideradas as seguintes alternativas:

- Utilização de estruturas temporárias, em lona ou madeira: Embora de execução mais simples e custo inicial reduzido, essas opções apresentam baixa durabilidade, pouca resistência às intempéries e não conferem identidade institucional adequada. Demandam constante manutenção e substituições periódicas, o que compromete a sustentabilidade do investimento público.
- Execução de estrutura definitiva em alvenaria ou concreto armado: Embora durável, essa alternativa demanda maior tempo de execução, fundações robustas e custos elevados, além de pouca flexibilidade para adequações futuras. A execução em alvenaria também carece da leveza estética e modernidade esperada de uma fachada institucional contemporânea.
- Construção em estrutura metálica com revestimento em ACM: Essa solução demonstrou-se a mais eficaz e adequada às necessidades da Câmara Municipal, combinando leveza estrutural, alta durabilidade, baixa manutenção, estética moderna e excelente relação custo-benefício. O uso de materiais amplamente disponíveis no mercado garante agilidade na contratação e execução, além de atender aos requisitos de desempenho técnico e visual da edificação.

Dessa forma, conclui-se que a melhor solução identificada é a construção em estrutura metálica galvanizada com revestimento em ACM, com letreiro institucional e iluminação em LED, a ser contratada por meio de **Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço global.**

A natureza do objeto permite sua caracterização como obra de engenharia de escopo definido e padrões técnicos bem estabelecidos, amplamente disponíveis no mercado, possibilitando ampla competitividade entre os licitantes, o que implica numa obra e/ou serviço comum, cujo prazo de publicação também é reduzido, art. 55, II, "a".

Por fim, a solução ora proposta visa garantir a economicidade, durabilidade, segurança e valorização da fachada institucional da sede do Poder Legislativo, assegurando um ambiente mais acessível, identificável e representativo da função pública exercida pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.



5. FORMAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os valores de referência foram definidos com base nas tabelas estimativas descritivas em anexo.
- 5.2. O critério de julgamento, será realizado com base no menor preço global, como base na tabela de preços estimados e praticados pela SEDOP/PA, SINAPI/PA, SBC/PA, referente ao Estado/Unidade Federativa de execução dos serviços, no mês vigente da pesquisa de preços;
- 5.3. No percentual de desconto oferecido será considerado duas casas decimais, levando em consideração, o preço dos serviços e material, incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado, conforme código da tabela SINAPI.
- 5.4. Para a apresentação da planilha detalhada de composição de BDI, deverá ser observado o Acórdão 2.622/2013 – TCU Plenário
- 5.5. Não se deve incluir alíquotas relacionadas aos tributos de IRPJ e CSLL, em função de sua natureza direta e personalista.
- 5.6. Para a definição dos valores dos materiais será considerada a tabela de preços de materiais da SEDOP/PA - Agência Pará de Infraestrutura e Transportes, ou do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, ORSE, ou SBC, acrescido do custo de despesas diretas e indiretas, observados o percentual de desconto apresentado na proposta, e ainda seguindo os seguintes critérios de utilização:
- 5.7. Utilizar primeiramente a tabela da SEDOP/PA, e caso não seja encontrado o item de custo, seguir utilizando a tabela do SINAPI, ORSE ou SBC. Em último caso, se o item de custo não constar em nenhuma das tabelas, as composições serão elaboradas pela Contratada através de 03 (três) cotações de mercado e apresentar para apreciação e aprovação da Contratante. Neste caso, a Contratante deverá realizar pesquisa mercadológica de acordo com os parâmetros definidos no artigo 23 da Lei 14.133/21, cuja média aritmética dos preços pesquisados servirá como "teto" para avaliação e aceitação do preço estimado por orçamentos pela Contratada.
- 5.8. Os materiais a serem usados no contrato serão de "PRIMEIRA LINHA", podendo a fiscalização verificar a sua qualidade a qualquer tempo e aceitar, ou não, a marca / modelo fornecido / instalado caso a qualidade do material ou insumo não seja compatível com o preço especificado na tabela referencial ou na pesquisa de preços.
- 5.9. Todos os materiais a serem empregados serão novos e certificados pelo INMETRO, podendo ser submetidos amostras à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.
- 5.10. Os valores referentes à mão de obra, já estão acrescidos dos encargos sociais. Esclarecemos que conforme o art. 58 da CLT os trabalhadores deverão ter uma jornada semanal de 44 horas, sendo que para os trabalhadores da construção civil ficou convencionado uma jornada de trabalho mensal de 220 horas. Esse resultado é obtido pela divisão de 44 pelo número 6, que são os dias de trabalho normal pela legislação e depois multiplicando por 30 dias.
- 5.11. Por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva a Contratada deverá dar atendimento ao objeto sem que exceda a jornada de 220 horas de trabalho no mês, sem prejuízo da execução dos serviços nas unidades.
- 5.12. Para os materiais e insumos deverão ser utilizados os valores tabela de preços de materiais da SEDOP/PA ou do SINAPI vigentes na data da licitação, e sobre eles aplicado o percentual de BDI apresentado no certame licitatório para os materiais.
- 5.13. Foi definido, para a parcela de mão de obra do objeto da licitação, o percentual de BDI de 29,51%, mensurado conforme o "Demonstrativo dos BDI's Estimados nos Orçamentos de Obras Cíveis da SEDOP/PA" e incidência de 5% sobre o ISS.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



5.14. Foi definido, para a parcela de materiais e insumos do objeto da licita o, o percentual de BDI de 29,51%, mensurado conforme o "Demonstrativo dos BDI's Estimados nos Or amentos de Obras Civas da SEDOP/PA".

ITEM	ESPECIFICA�O	VALOR ESTIMADO (COM BDI)	BDI ESTIMADO
1	CONTRATA�O DE EMPRESA PARA CONSTRU�O DE ESTRUTURA MET�LICA COM REVESTIMENTO EM ACM E P�RTICOS NO MATERIAL (ALUMINUM COMPOSITE), INCLUSO FORNECIMENTO DE M�O DE OBRA, MATERIAL E INSUMOS, PARA O ESTACIONAMENTO INSTITUCIONAL DA C�MARA MUNICIPAL DE CANA� DOS CARAJ�S	R\$ 769.827,72	R\$ 29,51%

6. DESCRI O DA OBRA - MEMORIAL DESCRITIVO

Os servi os a serem executados, deve observar toda a composi o or ament ria, projetos arquitet nicos, al m do memorial descritivo e especifica es t cnicas que comp em o projeto b sico, em conjunto.

6.1. Servi os Preliminares

- Fornecimento e instala o de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. Af_03/2022_ps
- Container almoxarifado s/ acab.c/prateleiras 6,05x2,44x2,57
- Aluguel de andaime met lico tipo fachadeiro (incluindo montagem e desmontagem)
- Mestre de obras com encargos complementares
- Engenheiro civil de obra J nior com encargos complementares

6.2. Funda o

- Escava o manual de vala. Af_09/2024
- Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lan amento manual. Af_08/2020
- Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas, espessura de 3 cm. Af_01/2024
- Concreto fck = 25mpa, tra o 1:2,3:2,7 (em massa seca de cimento/ areia m dia/ brita 1) - preparo mec nico com betoneira 400 l. Af_05/2021
- Arma o de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando a o ca-50 de 10 mm - montagem. Af_01/2024
- Fabrica o, montagem e desmontagem de f rma para sapata corrida, em chapa de madeira compensada resinada, e=17 mm, 4 utiliza es. Af_01/2024

6.3. Pilares

- Arma o de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando a o ca-50 de 10 mm - montagem. Af_01/2024

6.4. Viga

- Viga met lica em perfil laminado ou soldado em a o estrutural, com conex es parafusadas, inclusos m o de obra, transporte e i amento utilizando guindaste - fornecimento e instala o. Af_01/2020_psa

6.5. Estrutura Met lica

- Perfis met licos tipo "U" em a o estrutural, conforme especifica es da norma ABNT NBR 8800.
- Conex es por meio de parafusos galvanizados tipo franc s M16.
- Tratamento anticorrosivo com jateamento abrasivo e pintura com tinta alqu dica tipo zarc o.

6.6. Ilumina o

- Fita led - fornecimento e instala o. af_09/2024.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



- Eletroduto flexível corrugado, PEAD, DN 90 (3"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica – fornecimento e instalação. af_12/2021.
- Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023.
- Perfil led de embutir, acabamento anodizado natural, branco ou preto, difusor em policarbonato leitoso, 24x14mm, da effect led ou similar (exclusive fitas led) - fornecimento e instalação.
- Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 18 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação. af_10/2020.
- Escavação manual de vala. af_09/2024.
- Reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão. af_08/2023.

6.7. Revestimento Em Acm

- Estrutura metálica galvanizada, revestida por placas de ACM (alumínio composto) recortado, em 0,3mm, na cor cobre, 1,00m x 1,00m, fixação da estrutura metálica sem avanço na est. espacial existente no local por parafusos - fornecimento e montagem.
- Painéis em ACM de 4 mm de espessura, cor e acabamento conforme projeto arquitetônico.
- Fixação com estrutura metálica auxiliar e acessórios específicos para ACM.
- Instalação conforme normas técnicas e recomendações do fabricante.

6.8. Mão De Obra

- 6.8.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico e nos prazos estipulados em cronograma físico-financeiro, devem ser observadas rigorosamente todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, conforme escopo estabelecido em planilha contratual.
- 6.8.2. A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais nas edificações que pertencem à Contratante.
- 6.8.3. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá constar na planilha referencial para execução dos serviços para que seja aprovado previamente pela Contratada.
- 6.8.4. As escalas de trabalho serão estabelecidas pela Contratada, e analisadas e aprovadas pela Fiscalização, atendendo as quantidades máximas de duração de trabalho previstas na Convenção Coletiva da Categoria de cada profissional. A jornada de trabalho deverá respeitar o intervalo de, no mínimo, 1h (uma hora) para o almoço.
- 6.8.5. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 2º da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- 6.8.6. Eletricista: Profissional com conhecimentos básicos para leitura/compreensão de projetos elétrico / telefônico / de rede / estabilizada / SPDA / Lógica, habilidade no uso de multímetro e leitores de tensão, e capacidade para execução supervisionada de manutenção, reformas e obras de instalações elétricas e telefônicas. Com curso em conformidade com a NR-10 Portaria Nº 598 de 07/12/2001 do TEM.
- 6.8.7. Pedreiro: Profissional com conhecimento para execução supervisionada de alvenarias, revestimentos, pisos cimentados, pisos cerâmicos, assentamentos de azulejos, meio fio de concreto, mourões de cerca, concretagem de lajes, cintas, vigas, pilares, instalações hidrossanitárias, elétricas e demais serviços afins.
- 6.8.8. Servente: Profissional supervisionado pelo mestre de obras / pedreiro / encanador / eletricista / jardineiro, para auxiliar a execução de tarefas braçais tais como, escavações, demolições, retiradas, transporte de entulhos e insumos, limpezas, preparação de argamassas, concretos e auxílio em tarefas diversas.
- 6.8.9. Serralheiro: Profissional que realiza cortes, furos e soldas em materiais metálicos, e produz peças com esses materiais, como tubos, grades, chapas, entre outros.



- 6.8.10. Engenheiro civil j nior: Profissional especializado que gerencia e desenvolve projetos de constru es e reforma de pr dios, rodovias, ferrovias, viadutos, portos entre outros. Acompanha cronograma f sico e financeiro da obra, elabora or amentos e realiza levantamento quantitativo de equipamentos, materiais e servi os.
- 6.8.11. Encarregado de obras: Profissional que supervisiona colaboradores, faz leitura e execu o de projetos, acompanha cronograma e medi es de obras e controla equipamentos, contrata o de servi os e m teria-prima. Participa nas compras de suprimentos e prospec o de fornecedores.
- 6.8.12. Os profissionais ser o funcion rios da Empresa Contratada e prestar o servi os com vistas   materializa o do objeto contratado.

6.9. Limpeza revestimentos em geral.

7. ALTERA ES CONTRATUAIS

7.1. Em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei n  14.133/2021, o contrato administrativo oriundo desta Concorr ncia poder  ser alterado, por meio de justificativa expressa e formal, nas hip teses legalmente previstas, mediante celebra o de termo aditivo, observado o interesse p blico e as condi es originais da contrata o, nos seguintes casos:

I – Altera o do Valor Contratual por Acr scimos ou Supress es: Desde que decorrentes de modifica es quantitativas do objeto, poder o ser realizados acr scimos ou supress es de at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do  1  do art. 125 da Lei n  14.133/2021. Para obras, o limite de supress o poder  ultrapassar esse percentual, se decorrente de acordo entre as partes.

II – Modifica o do Projeto ou das Especifica es: Admiss vel quando necess ria para melhor adequa o t cnica aos seus objetivos, mantida a coer ncia com a finalidade e os princ pios que regeram a contrata o original, conforme inciso II do caput do art. 124 da Lei n  14.133/2021.

III – Prorroga o do Prazo de Execu o: Permitida quando indispens vel   conclus o do objeto, em decorr ncia de motivos devidamente justificados e n o imput veis ao contratado, com respaldo no inciso I do  1  do art. 124 da Lei n  14.133/2021.

IV – Outras Hip teses Previstas na Legisla o: Incluem-se, entre outras, as altera es relativas   forma de pagamento, ao regime de execu o,   necessidade de restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro, ou ainda   substitui o de garantia, desde que devidamente fundamentadas e observadas as disposi es legais aplic veis.

7.2. Todas as altera es contratuais ser o formalizadas por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, devidamente instruido com a motiva o t cnica, administrativa e jur dica que lhe d  suporte, conforme exigido pelo art. 125 da Lei n  14.133/2021.

8. DO REAJUSTE

Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irrealiz veis no prazo de um ano contado da data limite para a apresenta o das propostas.

Ap s o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os pre os iniciais ser o reajustados, mediante a aplica o, pela CONTRATANTE, do  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor Amplo (IPCA) (indicar o  ndice a ser adotado), exclusivamente para as obriga es iniciadas e concluidas ap s a ocorr ncia da anualidade, com base na seguinte f rmula (art. 5  do Decreto n. 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I  e  ndice inicial • refere-se ao  ndice de custos ou de pre os correspondente   data fixada para entrega da proposta na licita o;

I =  ndice relativo ao m s do reajustamento;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Nos reajustes subsequentes ao primeira, o interregno mínimo de um ano ser contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação da Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para a comprovação da Capacidade Técnica e Operacional da LICITANTE serão exigidos:

- I. Quadro técnico pertencente ao quadro permanente da empresa com acervo técnico compatível com a planilha da obra.
 - a) Engenheiro Civil
 - b) Engenheiro de Segurança do Trabalho

Importante salientar que o Engenheiro Civil é necessário, uma vez que garantem que o projeto do pórtico esteja em conformidade com as normas e regulamentos de construção, visando a segurança das pessoas que utilizam ou ficam próximas à estrutura. O Engenheiro de Segurança do Trabalho faz-se necessário conforme explicita a NR35, pois essa norma visa garantir a segurança e saúde dos trabalhadores que exercem atividades acima de 2 metros do solo e que ofereçam risco de queda.

II. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

- a) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, que comprove(m) que o profissional tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas estabelecidas na Tabela abaixo relativas as parcelas de maior relevância, conforme Art. 67, § 2º, da Lei 14.133/21. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado.
- b) Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.
- c) As parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos correspondem as quantidades mínimas estabelecidas na tabela abaixo do valor previsto para o respectivo item do objeto. As parcelas de maior relevância da Obra têm as seguintes características:

Item	Características	Unid.	Quant.
1.3.1	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO	KG	7500



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



	ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA		
1.5.1	Painel em ACM - Estruturado (fachadas)	m ²	100

III. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:

- a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas estabelecidas na Tabela abaixo relativas as parcelas de maior relevância, conforme Art. 67, § 2º, da Lei 14.133/21. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado.
- b) Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.
- c) As parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos correspondem as quantidades mínimas estabelecidas na tabela abaixo do valor previsto para o respectivo item do objeto. As parcelas de maior relevância da Obra têm as seguintes características:

Item	Características	Unid.	Quant.
1.3.1	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	7500
1.5.1	Painel em ACM - Estruturado (fachadas)	m ²	100

- d) A exigência de comprovação de qualificação técnica justifica-se em razão da necessidade de verificar a capacidade técnica das empresas proponentes para execução do objeto da licitação, para isso é realizado um estudo para definir os itens de maior relevância, os quais devem apresentar valor significativo e complexidade técnica.

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

- 11.1. Será exigido a comprovação do recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia da proposta, como pré-requisito de habilitação (Art. 58 Lei 14.133/21).
- 11.2. A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/21.
- 11.3. A não apresentação da garantia será elemento de desclassificação/inabilitação.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 12.1. Responsabilizar-se pelo recolhimento de seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, alimentação, transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, e demais obrigações social e trabalhista prevista nas legislações em vigor, não transferindo à Contratada, a responsabilidade por seus pagamentos, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;
- 12.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- 12.5. Responsabilizar-se pelo Fiel cumprimento do prazo de entrega dos serviços;
- 12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato
- 12.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- 12.8. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 12.9. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- 12.10. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço;
- 12.11. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, conforme requisitado pela administração, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 12.12. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.13. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços não poderão mais prestar serviços junto a esta Administração sob qualquer hipótese;
- 12.14. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tornando obrigatório o uso dos equipamentos de segurança de seus empregados;
- 12.15. Relatar à Diretoria Geral toda e qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação de serviços;
- 12.16. Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Contratada;
- 12.17. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, boa qualidade e nos termos da legislação vigente;
- 12.18. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentados de trabalho;
- 12.19. Fica proibida a licitante vencedora de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Contratada;
- 12.20. Deverá registrar, quando necessário, as ART's junto ao CREA/PA.
- 12.21. Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da Contratante.
- 12.22. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 12.23. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 12.24. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta dias), conforme cronograma, contados a partir da assinatura do contrato e eficácia depois da publicação na FAMEP.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- 13.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 13.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Projeto Básico.
- 13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas trabalhistas vigentes e cláusulas do Contrato.
- 13.5. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.
- 13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.
- 13.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 13.9. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- 13.10. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 13.11. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 13.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e Previdência Social), tributos estaduais e federais, além de qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.
- 13.13. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
- 14.2. preposto deverá estar apto a realizar visita técnica para quantificar os serviços a serem realizados no intuito de encaminhar a planilha referencial de serviços para a Administração Pública.
- 14.3. A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.4. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e desde que de acordo com a legalidade, e devendo,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

14.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da Contratante colocados à disposição dos empregados da Contratada;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Contratante e da Gestão do contrato;
- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da Contratante e/ou pela Fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- e) Reportar-se ao Gestor do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar ao Gestor do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Garantir que os funcionários se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- i) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida neste Projeto Básico;
- j) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- k) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante a Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

15. DA VISITA

15.1. As Empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

15.2. A licitante poderá entrar em contato com a Diretoria Geral, no telefone 0800-543-4448, das 08:00 as 13:00, ou pelo e-mail: diretoria@cmcanaadoscarajas.pa.gov.br para fazer o agendamento.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1. Os serviços não possuem requisitos de capacidade técnica e vulto econômico elevados, de tal forma que justifiquem a participação de consórcios. Saliente-se que a admissão de consórcios em licitações de pequena complexidade e de valor não expressivo, tal como no presente caso, pode provocar o efeito contrário à competitividade, à medida que Empresas capazes de executar o objeto individualmente passam a associar-se em consórcio, reduzindo a disputa.

16.2. A forma de contratação aqui proposta busca viabilizar maior economia e rapidez na execução das obras necessárias neste objeto;

16.3. Justifica-se ainda pelo fato de a Administração ter ganhos em economia de escala, o que proporcionará a redução dos preços, vez que o parcelamento inevitavelmente gerará riscos para Administração com o aumento significativo do preço a ser pago.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



17. EXECU O DO OBJETO

CONDI OES DA EXECU O:

- 17.1. A execu o dos servi os objeto deste contrato ser  realizada nas depend ncias da C mara Municipal de Cana  dos Caraj s-PA, de forma programada e conforme cronograma f sico-financeiro aprovado, observadas as etapas, metas e prazos definido.
- 17.2. Todos os custos com imposto, taxas, ped gios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem ser o de responsabilidade da empresa Contratada.
- 17.3. Ser  de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a presta o dos servi os durante os hor rios definidos pela Contratante.
- 17.4. A CONTRATADA realizar  todas as rotinas de execu o de servi os de que se fizerem necess rios para a materializa o do objeto de contrato conforme planilha or ament ria (planilha de quantidades e pre os).
- 17.5. Os servi os especificados no contrato n o excluem outros, de natureza similar, que porventura se fa am necess rios para a boa execu o da tarefa estabelecida pela Contratante, obrigando-se a Contratada a execut -los prontamente como parte integrante de suas obriga es, devendo ser prevista forma de remunera o adequada e legal pelo servi o executado, seja por Termo Aditivo Contratual ou outra forma acordada entre Contratante e Contratada.
- 17.6. Os servi os solicitados dever o ser autorizados pelo Gestor/Fiscal do contrato, mediante Ordem de Servi o, devendo a mesma, quando solicitada, disponibilizar, para a execu o dos servi os, profissionais capacitados e especializados, bem como fornecer o material e insumos necess rios para sua execu o.
- 17.7. Dever o ser elaborados, previamente   emiss o da Ordem de Servi os, para fins de avalia o dos custos e prazo de execu o dos servi os pela Contratada, os seguintes documentos:
- 17.8. Planilhas de or amento com fonte de custos baseada nas tabelas de pre os da SEDOP/PA, SINAPI/PA, ORSE E SBC/PA compat veis com a planilha publicada pela administra o;
- 17.9. Os servi os objeto dever o ser executados com a utiliza o de t cnicas e rotinas adequadas, em estrita concord ncia e obedi ncia  s normas t cnicas vigentes, em especial  s Normas da ABNT, Manual de Obras P blicas - TCU, normas das concession rias de servi os p blicos, legisla o de acessibilidade e outras que porventura sejam pertinentes ao fim a que se destina a manuten o, C digo de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais de interven o, e Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado, caso haja necessidade.
- 17.10. A crit rio da Contratante, poder o ser fornecidos, eventualmente, pela Contratante, especifica es t cnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execu o dos servi os objeto deste Projeto B sico.
- 17.11. As planilhas de or amento a serem apresentadas pela Contratada dever o possuir, no m nimo, o c digo do item de custo das tabelas SEDOP/PA, SINAPI/PA, ORSE OU SBC/PA (ou ainda, a refer ncia para os pre os estimados por or amentos), o quantitativo, especifica o simplificada com marca e modelo do material (quando poss vel), valor unit rio de cada item conforme a tabela de refer ncia, valor unit rio de cada item com o percentual de desconto contratado, al m de observa es que porventura se fa am necess rias conforme o caso. Os itens de custo referentes   m o de obra dever o ser apresentados em planilha separada dos itens de materiais/insumos. As planilhas dever o ser assinadas por profissional habilitado da Contratada.

18. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVI OS:

- 18.1. Os servi os dessa solicita o ser o executados em local da pr pria contratada.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



18.2. A execução será conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante solicitação/requisição expedida pelo setor responsável do órgão contratante.

19. DA ORDEM DE SERVIÇO

19.1. Cada O.S. – Ordem de Serviço deve conter todas as informações necessárias para obter o melhor controle na execução dos serviços e no controle das faturas da Contratada. Essas faturas devem ser apresentadas na forma de Boletins de Medição e apresentadas periodicamente.

19.2. A autorização para a execução do serviço, através da emissão da O.S. – Ordem de Serviço, só poderá ser realizada pelo: Gestor ou Fiscal do contrato ou pessoa por ele oficialmente indicada.

19.3. A O.S. – Ordem de Serviço - e o relatório emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato serão os únicos documentos que provam a execução do serviço e serão utilizados como comprovante para que o Gestor do contrato ateste a respectiva nota fiscal.

19.4. Durante a execução ou após a conclusão dos serviços pela Contratada, a equipe técnica da Contratante, por meio de seu Gestor de Contrato responsável, por solicitar correções por falta de qualidade ou expedir a confirmação da execução conforme as normas técnicas aplicáveis.

19.5. A Contratada deverá apresentar o Relatório Financeiro com as mesmas informações das O.S. atestadas, sob pena de glosas dos documentos que não apresentarem tais informações.

20. DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

20.1. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 2º da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

20.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da PORTARIA MTE Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

20.3. Se o controle de ponto for realizado por meio eletrônico, o custo para a disponibilização e manutenção de equipamentos de controle de jornada de trabalho dos colaboradores que prestarão serviço ficará a cargo da Contratada.

21. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

21.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no artigo 618 da Lei 10.406/02 – Código Civil e REsp nº. 1721694 SP 2017/0317354-0 – STJ.

21.2. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do recebimento por escrito dos serviços.

21.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

21.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

22. GESTÃO DO CONTRATO:

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



- 22.2.** Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 22.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 22.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 22.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 22.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 22.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 22.8.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 22.8.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 22.8.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 22.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 22.8.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 22.9.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 22.9.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- 22.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 22.11.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.



23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 23.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
- 23.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

24. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

24.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, fatura e medição correspondentes aos serviços entregues na Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;

24.2. Os serviços entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho e no cronograma sendo que, na hipótese de entrega de serviço diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

24.3. O pagamento somente será efetivado depois CONTRATADA, e recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

24.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



25. DO RECEBIMENTO:

- 25.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 25.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 25.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 25.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 25.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 25.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 25.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 25.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 25.7.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 25.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 25.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 25.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



25.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

25.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

26. LIQUIDAÇÃO:

26.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

26.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

26.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

27. PRAZO DE PAGAMENTO:

27.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

27.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

28. FORMA DE PAGAMENTO:

28.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

28.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

28.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29. FORMA E CRIT RIOS DE SELE O DO FORNECEDOR

29.1. FORMA DE SELE O E CRIT RIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

29.1.1. O fornecedor ser  selecionado por meio da realiza o de procedimento de LICITA O, sob a forma ELETR NICA, com ado o do crit rio de julgamento pelo MENOR PRE O GLOBAL.

30. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATA O

O custo estimado total da contrata o   de **R\$ 769.827,72** (setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) conforme custos unit rios apostos em anexo.

31. ADEQUA O OR AMENT RIA

As despesas ser o pagas com os recursos pr prios da C mara Municipal de Cana  dos Caraj s, sendo consignado na seguinte dota o or ament ria:

EXERC CIO: 2025

ORG O: 11 - C mara Municipal de Cana  dos Caraj s

UNIDADE OR AMENTARIA: 1101 - C mara Municipal de Cana  dos Caraj s

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1427.2.067 – Manter as atividades Administrativas da C mara municipal

CLASSIFICA O ECON MICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica.

32. PARTICIPA O DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas altera es posteriores, nas contrata es p blicas da administra o direta e indireta, aut rquica e fundacional, federal, estadual e municipal, dever  ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promo o do desenvolvimento econ mico e social no  mbito municipal e regional, a amplia o da efici ncia das pol ticas p blicas e o incentivo   inova o tecnol gica.

Neste procedimento ser  assegurada a prefer ncia de contrata o para as ME, EPP e MEI locais ou regionais, at  o limite de 10% (dez por cento) do melhor pre o v lido, nos termos do  3  do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, cumulado com o Decreto Federal 8.538/2015, bem como a Lei Municipal n  921/2020.

- a. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Local aquela sediada no munic pio de Cana  dos Caraj s - PA;
- b. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Regional aquela constante da Regi o Geogr fica Imediata de Parauapebas, definida sob o c digo 15001, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica, que compreende, al m de Cana  dos Caraj s, os munic pios de Parauapebas, Curion polis e Eldorado dos Caraj s;
- c. Aplica-se o disposto neste inciso as situa es em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte locais ou regionais sejam iguais ou at  10% (dez por cento) superiores ao menor pre o v lido;
- d. O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local que estiver dentro da margem de prefer ncia de at  10 % (dez por cento) do valor da melhor proposta ser  considerada vencedora da licita o, situa o em que ser  adjudicado o objeto em seu favor;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



- e. Caso não exista Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, local que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas regionais que se enquadrem na situação descrita no caput para que seja considerada vencedora do certame;
- f. Na hipótese da não contratação da Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional com base nos itens 3 a 5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da margem de preferência, descrita neste item, na ordem classificatória, para a aplicação do mesmo benefício;

Tendo em vista a promulgação da Lei Complementar 147/2014, a hipótese de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, aplica-se somente para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, o que não se aplica para obras de serviço de engenharia. Sendo assim, a não reserva de cota desse processo se dá devido ao objeto conter prestações de serviços que não podem ser divisíveis. Porém, será garantido o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Canaã dos Carajás - PA, 2 de setembro de 2025.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal
de Canaã dos Carajás